

REGULAMENTO DO PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS NO CESUMAR

Com a finalidade de acompanhar a participação de seus estudantes de graduação APROVADOS no **Programa Ciência sem Fronteiras (PCsF)**, o Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, torna público as normas e procedimentos que devem ser observados para ingresso e vigência no referido Programa.

CAPÍTULO I - FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. O Ciência sem Fronteiras é um programa que busca promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional. A iniciativa é fruto de esforço conjunto dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério da Educação (MEC), por meio de suas respectivas instituições de fomento – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e Secretarias de Ensino Superior e de Ensino Tecnológico do MEC.

Art. 2º. Possibilitar, aos alunos do Centro Universitário de Maringá, a oportunidade de participar do Programa Ciência sem Fronteiras, para a formação de recursos humanos altamente qualificados nas melhores universidades e instituições de pesquisa estrangeiras, para estimular a internacionalização da ciência e tecnologia nacional, estimulando estudos e pesquisas de brasileiros no exterior.

Art. 3º. O programa tem como objetivos específicos:

- I. Investir na formação de pessoal altamente qualificado nas competências e habilidades necessárias para o avanço da sociedade do conhecimento;
- II. Aumentar a presença de pesquisadores e estudantes de vários níveis em instituições de excelência no exterior;
- III. Promover a inserção internacional das instituições brasileiras pela abertura de oportunidades semelhantes para cientistas e estudantes estrangeiros;
- IV. Ampliar o conhecimento inovador de pessoal das indústrias tecnológicas;
- V. Atrair pesquisadores do exterior que queiram se fixar no Brasil ou estabelecer parcerias com os pesquisadores brasileiros nas áreas prioritárias definidas no Programa, bem como criar oportunidade para que pesquisadores de empresas recebam treinamento especializado no exterior.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA E DURAÇÃO DA BOLSA PELO CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS

Art. 4º. A CAPES e o CNPq responderão pelos seguintes custos:

- I. Mensalidade de bolsa;
- II. Auxílio-Instalação;
- III. Passagens aéreas;
- IV. Seguro Saúde.

Art. 5º. O PCsF concederá uma bolsa ao acadêmico aprovado com período de vigência de 6 a 12 meses, podendo estender-se até 18 meses quando incluir curso de idioma.

CAPÍTULO III – PRÉ-REQUISITO E OBRIGAÇÕES DOS ACADÊMICOS CANDIDATOS PELO CESUMAR

Art. 6º. Para participar do PCsF, os acadêmicos candidatos as bolsas, obrigatoriamente deverão cumprir os requisitos mínimos apresentados:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação do CESUMAR em uma das áreas prioritárias do PCsF;
- III. Estar cursando entre o segundo e penúltimo ano do curso de graduação;
- IV. Ter integralizado a percentagem mínima e máxima do currículo previsto para seu curso, conforme requisito informado no Edital de escolha do candidato publicado no portal do PCsF;
- V. Apresentar comprovante de conhecimento da língua exigida no edital do programa, quando necessário;
- VI. Apresentar perfil de aluno de excelência, baseado bom desempenho acadêmico;
- VII. Não acumular nenhuma outra modalidade de bolsa ou financiamento acadêmico, quando aprovado pelo PCsF. Aqueles que quiserem privilegiar a sua inscrição no programa, e que porventura obtiverem algum financiamento ou bolsa, deverão cancelá-lo uma vez que o candidato não pode obter duas modalidades de bolsa na graduação concomitantemente;
- VIII. Comprometer-se a concluir o curso de graduação no Cesumar, após retorno do país de intercâmbio;

- IX. Declarar compromisso de permanecer no Brasil pelo dobro do número de meses em relação àqueles que foram contemplados para realização da graduação-sanduíche;

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 7º. Para inscrição no Programa Ciência sem Fronteiras, o acadêmico interessado deverá acessar o portal (<http://www.cienciasemfronteiras.gov.br>), fazer a leitura criteriosa do Edital publicado, de acordo com a escolha do candidato, inscrever-se no portal do PCsF até a data prevista no Edital, imprimir a sua inscrição, providenciar e encaminhar a inscrição impressa juntamente com a seguinte documentação à Diretoria de Pesquisa:

- I. Cópia original do Histórico escolar da graduação;
- II. Cópia do Certificado de Proficiência ou do comprovante de inscrição no exame de proficiência (quando exigido pelo Edital do PCsF);
- III. Formulário de inscrição interna no CESUMAR, assinado pelo Coordenador de Graduação e pelo Acadêmico candidato;

Parágrafo primeiro: após realização dessas ações, o candidato deverá aguardar o processo de seleção interna, o resultado da aprovação para a homologação das inscrições. A homologação é realizada pelo CESUMAR, logo após a publicação do resultado da aprovação.

Parágrafo segundo: somente será homologada a inscrição, o acadêmico candidato que cumprir corretamente todas as etapas do artigo 6º.

Art. 8º. São áreas prioritárias do programa: Engenharias e demais áreas tecnológicas; Ciências Exatas e da Terra; Energias Renováveis; Tecnologia Mineral; Formação de Tecnólogos; Biotecnologia; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Nanotecnologia e Novos Materiais; Produção Agrícola Sustentável; Tecnologias de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais; Fármacos; Biodiversidade e Bioprospecção; Tecnologia Aeroespacial; Ciências do Mar; Computação e Tecnologias da Informação; Indústria Criativa (voltada a produtos e processos para desenvolvimento tecnológico e inovação); Novas Tecnologias de Engenharia Construtiva; Biologia, Ciências Biomédicas e da Saúde.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO INTERNA NO CESUMAR E HOMOLOGAÇÃO NO PCsF

Art. 9º. Para inscrição, seleção do PCsF no Cesumar, os acadêmicos candidatos deverão encaminhar toda a documentação exigida à Diretoria de Pesquisa que acompanhará e encaminhará o processo dentro da IES.

Art. 10. Os acadêmicos candidatos, inscritos no PCsF, serão selecionados internamente, considerando os seguintes critérios:

- I. Rendimento acadêmico;
- II. Participação em projetos de iniciação científica ou tecnológica e/ou grupos de pesquisa.

Parágrafo único: será dada preferência aos candidatos que foram agraciados com prêmios em olimpíadas científicas no país ou exterior e/ou àqueles que tiveram ou estão usufruindo bolsa de iniciação científica ou tecnológica do (PIBIC/PIBITI/CNPq-CESUMAR, PROBIC).

Art. 11. Cabe à Diretoria de Pesquisa, após a aprovação do processo interno, a homologação da inscrição diretamente no portal do PCsF.

Parágrafo primeiro: A aprovação interna não configura a aprovação no programa, mas apenas a aprovação na primeira etapa do processo de seleção.

Parágrafo segundo: caberá inteiramente ao Programa Ciência Sem Fronteiras realizar a seleção e alocação do aluno, não cabendo ao CESUMAR qualquer decisão ou ação.

Art. 12. O acadêmico deverá requerer à Diretoria de Pesquisa uma declaração de aprovação no PCsF e encaminhar à Diretoria de Serviços Acadêmicos, para fins de regularização interna, referente à mudança de status da matrícula em seu curso.

Parágrafo único: A matrícula será regularizada e identificada na Diretoria de Serviços Acadêmicos, como “Matrícula em Intercâmbio”. Logo, o aluno não deverá requerer suspensão ou trancamento da matrícula. A alteração do status da matrícula será feita somente mediante o encaminhamento do documento disposto no art. 12.

CAPÍTULO V – DOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS

Art. 13. Após a aprovação interna no CESUMAR e pelo PCsF, o acadêmico deverá encaminhar à Diretoria de Pesquisa os seguintes documentos:

- I. Documento comprobatório de aceite do PCsF, indicando a IES de destino;
- II. Comprovante do exame de proficiência com a nota, quando exigido pelo edital;
- III. O plano de atividades, contendo as disciplinas que deverão ser cursadas. Esse plano deverá ser definido e assinado juntamente com o coordenador de Curso de graduação, para fins de convalidação futura.

Parágrafo único: O plano de atividades poderá sofrer mudanças após o início das atividades na IES do exterior. Caso isso ocorra, o acadêmico deve enviar por e-mail (para pesquisa@cesumar.br) o nome das disciplinas que serão cursadas.

Art. 14. O plano de atividades deverá conter o maior número de disciplinas passíveis de serem convalidadas dentro do curso de graduação no Cesumar.

Parágrafo primeiro: Uma complementação de estudos poderá ser solicitada, pela coordenação do curso, por meio de avaliação e/ou trabalho, caso não seja possível a convalidação de alguma disciplina.

CAPÍTULO VI – DAS MENSALIDADES NO CESUMAR

Art. 15. No período da vigência de bolsas do PCsF, o acadêmico do Cesumar será contemplado com uma bolsa integral das mensalidades, mediante ao cumprimento do artigo 13 e entrega de um relatório semestral e um final, disposto no capítulo VII desse regulamento.

Parágrafo primeiro: será concedida somente uma bolsa integral ao bolsista do PCsF.

Parágrafo segundo: Para a regularização da bolsa integral, o acadêmico deverá primeiro requerer à Diretoria de Pesquisa uma declaração a ser enviada à Diretoria de Serviços Acadêmicos.

Art. 16. Caso o acadêmico esteja participando do PCsF na mudança de um ano letivo para o outro, a bolsa do Cesumar, referente às mensalidades, deverá ser renovada por um responsável legal, no mês de Janeiro.

Parágrafo único: A renovação deverá ser solicitada via Diretoria de Pesquisa.

Art. 17. No retorno ao Brasil, o acadêmico deverá comprometer-se a concluir o curso de graduação, no Cesumar, pelo qual foi contemplado por meio do PCsF. Caso isso não ocorra, o acadêmico deverá restituir o valor total da bolsa ao Cesumar, referente às mensalidades.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES NO EXTERIOR

Art. 18. O acadêmico deverá preencher um relatório PARCIAL e enviá-lo por endereço eletrônico (pesquisa@cesumar.br), após 6 meses do início de suas atividades no exterior e um relatório final, ao término da bolsa do PCsF.

Art. 19. Para elaboração do relatório PARCIAL, o acadêmico deverá preencher o formulário disponibilizado no site da Diretoria de Pesquisa do Cesumar, no submenu PCsF, compreendendo os seguintes objetivos:

- I. Descrever a vivência na IES (Instituição de Ensino Superior) do país de intercâmbio determinado pelo PCsF;
- II. Relatar a sua percepção da cultura do país de intercâmbio e as diferenças com a cultura brasileira;
- III. Identificar os itens de qualidade de ensino da IES do país de intercâmbio;
- IV. Apresentar uma análise de mercado da sua área de conhecimento, referente ao seu curso, do país de intercâmbio;
- V. Apontar a Estrutura de inovação da IES do país de intercâmbio;
- VI. Realizar uma análise do nível da sua capacidade de inovação promovido pelo intercâmbio;
- VII. Apresentar relatório dos conteúdos das disciplinas cursadas, por tópicos.

Art. 20. O relatório FINAL é composto pelo mesmo formulário do relatório PARCIAL, além do encaminhamento de um artigo científico, em colaboração/parceria com docentes e/ou acadêmicos das disciplinas cursadas no país de intercâmbio.

Art. 21. A manutenção da bolsa está condicionada a entrega do relatório PARCIAL.

Art. 22. A não entrega dos relatórios PARCIAL e FINAL e do artigo científico acarretará na devolução do valor total da bolsa, referente às mensalidades.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. O acadêmico que deixar de cumprir o disposto neste Regulamento será considerado inadimplente com o Cesumar. Neste caso, terá sua bolsa cancelada e deverá efetuar a devolução dos valores recebidos e responder por processos judiciais

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa e/ou Reitoria.

Regulamento alterado e aprovado pela Diretoria de pesquisa e Reitoria em reunião realizada em 21/08/2012.

Diretoria de Pesquisa, em 21 de agosto de 2012.

Profa. Ms. Ludhiana Bertoncello
Diretora de Pesquisa